



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REGISTRO N.º 327/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2022.

Aos três dias do mês de novembro de 2022 (03/11/2022), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.574.064/0001-08, Fone (55) 3512-2665 (55)98454-5331 email cilsantarosa08@gmail.com com sede na Avenida Santa Cruz – 1054 – Centro – CEP 98.780-001 na cidade de Santa Rosa – RS, neste ato representado pela senhora **VERENISE RATHKE**, empresária, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade n.º 6055734237 SSP/RS e inscrito sob CPF/MF n.º 615.908.860-20, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 3.555/00, do Decreto Federal n.º 3931/01, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 096/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente e artesanato conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 096/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para a contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo: **LOTE 01 – AGULHAS - VALOR: 638,60**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	20	Unid.	Agulha de crochê n.º 01	Coats	4,22	84,40
02	20	Unid.	Agulha de crochê n.º 02	Coats	4,22	84,40
03	20	Unid.	Agulha de crochê n.º 06	Coats	4,22	84,40
04	20	Unid.	Agulha de crochê n.º 10	Coats	4,22	84,40
05	20	Unid.	Agulha de crochê n.º 12	Coats	4,22	84,40
06	30	Unid.	Agulha sem ponta para vagonite n.º13	Coats	1,23	36,90
07	30	Unid.	Agulha sem ponta para vagonite n.º14	Coats	1,21	36,30
08	30	Unid.	Agulha sem ponta para vagonite n.º16	Coats	1,18	35,40
09	30	Unid.	Agulha sem ponta para vagonite n.º18	Coats	0,96	28,80
10	30	Unid.	Agulha sem ponta para vagonite n.º22	Coats	0,90	27,00
11	30	Unid.	Agulha sem ponta para vagonite n.º24	Coats	0,90	27,00
12	30	Unid.	Agulha sem ponta para vagonite n.º26	Coats	0,84	25,20
			TOTAL			638,60

LOTE 008- MATERIAIS ARTESANATO - VALOR: R\$ 15.237,20

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	02	Kit	Frisador de flor EVA com no mínimo 10 unidades e acessórios	Gizinet	202,70 5	405,41
02	360	Unid.	Lã 40gr. 100% acrílico nas cores preta, amarela, vermelha, verde escuro, preto, marrom, rosa, roxa, pink, mesclada. (30 de cada)	Lansul	6,299	2.267,64
03	400	Unid.	Linha bordado ponto cruz 08 m., cores: vermelho, verde escuro, verde claro, azul, preto, amarelo, branco, rosa, pink e mesclado. 40 de cada	Maxi club	3,069	1.227,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

04	300	Unid.	Linha para crochê de 1000m, 100% algodão mercerizado, que proporciona acabamento cintilante e toque macio à sua confecção. Fio NE 4/2 (151 tex), para agulha de crochê: 1.25mm, nas cores vermelho, verde, azul, amarelo, branco, rosa, roxo, laranja, marrom e mesclado. Sendo 30 unidades de cada cor.	Clara circulo	17,024	5.107,20
05	300	Unid.	Linha para crochê de 500M, 100% algodão mercerizado, que proporciona acabamento cintilante e toque macio à sua confecção. Fio NE 4/2 (295 tex), para agulha de crochê: 1.75mm e agulhas para tricô: 3.0mm e 3.5mm, nas cores vermelho, verde, azul, amarelo, branco, rosa, roxo, laranja, marrom e mesclado. Sendo 30 unidades de cada cor.	Bella lansul	16,555	4.966,50
06	20	Cx	Palito de sorvete com borda arredondada - Em madeira caixa com 100 unidades.	Kit	6,329	126,58
07	10	Rolo	Pano de prato bainha liso tamanho 70cmx10m 100% algodão, tecido pé de galinha.	Obver	113,627	11.683,96
			TOTAL			15.237,20

LOTE 010- MATERIAIS ARTESANATO - VALOR: R\$ 11.683,96

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	100	Mts	Plástico para toalha de mesa transparente impermeável 0.30, largura padrão 1.40M.	Mix	13,491	1.349,10
02	1000	Metros	TNT - Tecido nas cores: marrom, preto, Pink, vermelho, azul, branco, laranja, amarelo, lilás e verde. Sendo 100m de cada cor.	NW	2,14	2.140,00
03	180	Unid.	Toalha de banho 70x1,40 felpudo para bordar Torino II liso linha bordado 100% algodão (vermelho, branco, azul, amarela, verde e rosa)	Brutextil	28,823	5.188,14
04	180	Unid.	Toalha de rosto 50x80 felpudo para bordar Torino II liso linha bordado 100% algodão (vermelho, branco, azul, amarela, verde e rosa)	Brutextil	14,835	2.670,30
05	21	peça	Viés 35 mm largo de 50 metros sendo 3 peças cada cor: amarelo, branco, azul, verde, vermelho, rosa e preto.	Peripan	16,02	336,42
			TOTAL			11.683,96

Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão de autorização devidamente assinada pelo Prefeito no endereço indicado.

O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **02/11/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- RUA ANTONIO ROGÉRIO ROSA 1097 - COMPLEMENTO CRAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6004-000/6016-000/6047-934/6060-940/6093-718/9070-949/603-933/945-941/1001-982-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
- g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h;
- h) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- i) A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.
- h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

A recusa no fornecimento dos produtos e equipamentos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre os produtos da presente licitação será exercida pela senhora **MARLUCE MARCELINO P.COUTINHO**.

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;
- b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da **CONTRATADA**;
- c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, componentes, quantidades, marcas, condições e outros dados que fizerem necessários;
- d) Controlar o saldo das mercadorias;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligiível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Ata poderá ser rescindida:

- unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 096/2022, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

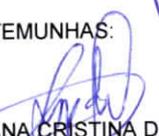
Ribeirão do Pinhal, 03 de novembro de 2022.



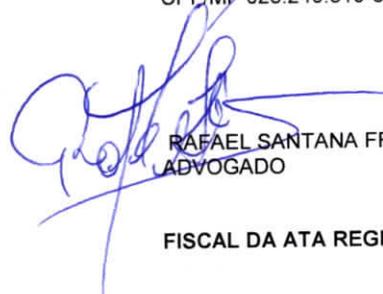
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

VERENISE RATHKE
CPF: 615.908.860-20

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPE/MF 023.240.319-81


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL